



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Processo nº 2296/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição dos itens relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, CONTEMPLANDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E INSUMOS (EXCETO PAPÉIS), PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2021 foi celebrado com fundamento na Lei nº 8.666/1993, e que, nos termos do inciso IV do art. 57 da referida legislação, não é permitida nova prorrogação de sua vigência, uma vez esgotados os prazos legais, faz-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório. Ressalta-se que o contrato mencionado permanecerá vigente apenas até o dia 30 de junho de 2025.

2.2 O serviço de cópia, impressão e digitalização de documentos é essencial para cumprir as atividades administrativas da Câmara Municipal de Guarapari, sendo essencial que os equipamentos para tal finalidade estejam sempre em perfeitas condições de uso, a fim de evitar a paralisação dos serviços que certamente acarretará em ônus para esta Administração, que na maioria das vezes seus atos estão limitados a prazos.

2.3 O contrato de locação das máquinas de impressões multifuncionais nas condições e especificações contidas neste Termo de Referência continuará otimizando o desenvolvimento dos trabalhos administrativos, oportunizando aos servidores desta Casa de Leis a prestarem um serviço com qualidade e eficiência, eis que a Casa de Leis não dispõe de equipamentos suficientes para atender a todos os setores. Além disso, tais equipamentos são demasiadamente antigos necessitando de constantes reparos, em especial de cunho corretivo, com a reposição de peças e insumos.

2.4 A contratação do serviço transfere à CONTRATADA a responsabilidade pela realização de manutenção nas máquinas e pelo fornecimento dos insumos necessários, permitindo que os equipamentos estejam sempre funcionando, sem a necessidade da realização de licitações específicas para a aquisição de peças e insumos, trazendo maior celeridade às atividades exercidas.

2.5 O quantitativo para a pretensa contratação foi estimado, conforme previsão atualizada do histórico da demanda para o período do exercício de 2025, evitando ainda, gastos desnecessários.

2.6 Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência são os mínimos necessários para assegurar que a contratação se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art.105, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

3.2 A CONTRATADA deverá providenciar os equipamentos e colocar à disposição da CONTRATANTE em perfeitas condições de uso no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo Contratual, sob pena de rescisão do Contrato.

4. LOCAL, DIA E HORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços *in loco*, ou seja, no Prédio Sede da CONTRATANTE, situada na Rua Getúlio Vargas, 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29200-180, de Segunda a Sexta- feira, no horário das 08:00 às 18:00 horas e no Prédio Anexo, situado na Rua Joaquim da Silva Lima, 167 - Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-260, locais onde deverão ser alocados os equipamentos multifuncionais, que ficarão sob a guarda e uso da CONTRATANTE até o término do período contratual.

5. DOS EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS E INSUMOS

5.1 Todos os equipamentos a serem fornecidos deverão ser novos e/ou de primeira locação, seguindo as especificações deste Termo.

5.2 Deverá ser fornecido junto a locação, estabilizador de energia para a máquina copiadora com potência proporcional ao equipamento a ser ligado.

5.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA os fornecimentos de peças, insumos (exceto papéis) para uso do equipamento, que deverá ser fornecido sempre que requisitado pela CONTRATANTE, sendo o mínimo de 01 (um) toner reserva, além do que se encontra na máquina copiadora.

5.4 Os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

5.5 Todo equipamento da CONTRATADA deverá ser instalado com uma etiqueta de identificação de propriedade da CONTRATADA.

5.6 A CONTRATADA deverá providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação, quando solicitado pelo fiscal da CONTRATANTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, para remanejamento interno, tendo as despesas de embalagens, seguro, transporte e reinstalação do equipamento por conta da CONTRATADA.

5.7 A locação dos equipamentos mais a contabilização do número de páginas impressões/cópias formarão o valor total mensal do serviço que irá compor a fatura emitida pela CONTRATADA.

5.8 Atendendo as normas pertinentes às licitações sustentáveis e os termos da legislação Ambiental, os equipamentos fornecidos deverão ser capazes de trabalhar com papel branco e reciclado e atenderem a outros requisitos que a lei determinar.

5.9 Todos os serviços implantados no início e durante a execução do contrato serão aceitos, em princípio, sob condição, sujeitando-se a inspeção de controle de qualidade. Caso seja detectado algum problema no fornecimento ou no serviço prestado, será levado formalmente ao conhecimento da CONTRATADA.

6. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 A assistência técnica mediante manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser realizada trimestralmente, conforme calendário a ser ajustado entre as partes, e terá por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento.

6.2 Além dos cuidados recomendados nos manuais e normas técnicas específicas para cada equipamento, a manutenção preventiva consistirá na realização das seguintes tarefas:

- a) Regulagens;
- b) Ajustes mecânicos e eletrônicos;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- c) Lubrificações;
- d) Limpeza interna e externa;
- e) Teste geral de operação;
- f) Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal do equipamento.

6.3 A assistência técnica mediante manutenção corretiva tem por finalidade repor o equipamento em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição, quando foro caso, das peças que se apresentarem defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais for necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento dos equipamentos.

6.4 A manutenção corretiva deverá ser realizada mediante chamada técnica do CONTRATANTE, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 06 (seis) horas, contadas da solicitação dos serviços.

6.5 Não sendo possível o término do reparo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do início do atendimento, e desde que devidamente justificado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento em até 48 (quarenta e oito) horas, por outro equivalente ou superior, em caráter provisório e temporário, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findos os quais a substituição passará a ser definitiva. Este prazo será contado a partir da data de substituição do equipamento. Não será aceita em nenhuma hipótese a entrega de equipamento de menor capacidade, a título de substituição, estando, portanto, sujeita às penalidades previstas para o não cumprimento da exigência.

6.6 Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está instalado o equipamento.

6.7 Entende-se por término do reparo do equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado.

6.8 Ao final de cada visita, o técnico da CONTRATADA, entregará um relatório circunstanciado do atendimento, mencionando: data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas. O relatório deverá conter assinatura e carimbo de representante da CONTRATADA e fiscal da CONTRATANTE.

6.9 A CONTRATADA deverá substituir o equipamento, objeto desta licitação, se em um período de 30 (trinta) dias corridos ocorrerem mais de três chamadas para assistência técnica referente ao mesmo problema ou cinco chamadas referentes a problemas distintos.

6.10 A máquina CONTRATADA poderá ser substituída por modelo tecnologicamente mais avançado, mediante autorização da CONTRATANTE, desde que apresentem características iguais ou superiores às contratadas e não gerem acréscimo no valor contratado.

6.11 Fazem parte do escopo da manutenção, todas e quaisquer reparações, sendo responsabilidade da CONTRATADA a orientação e o treinamento dos usuários para a correta utilização dos equipamentos.

7. DA FRANQUIA E DAS CÓPIAS EXCEDENTES

7.1 A proposta formulada pela CONTRATADA deverá considerar o preço global mensal para 25.000 (vinte e cinco mil) cópias/impressões monocromáticas e 2.000 (duas mil) cópias/impressões coloridas.

7.1.1 Irão compor a franquia, todas as impressões monocromáticas produzidas, inclusive as feitas pela multifuncional colorida, quando esta produzir cópias monocromáticas.

7.2 É considerada cópia excedente a quantidade que exceder as 25.000 (vinte e cinco mil) cópias/impressões monocromáticas mensais e/ou 2.000 (duas mil) cópias/impressões coloridas mensais, que deverão ser apuradas ao final de cada mês.

7.3 O preço da unidade cópia/impressão excedente não poderá ser superior ao valor cobrado na franquia.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

7.4 A CONTRATANTE pagará apenas pelas cópias e impressões realizadas, ou seja, as digitalizações efetuadas não contarão para fins de pagamento e/ou serão consideradas no quantitativo da franquia.

7.5 As impressões e/ou cópias que por razão de defeito do equipamento saírem com problema não serão contabilizadas para fins de contagem da franquia e/ou pagamento do serviço, havendo contabilização destas deverão ser descontadas no ato do pagamento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Contratante:

8.1.1 Disponibilizar local para a instalação da máquina;

8.1.2 Zelar pela máquina;

8.1.3 Usar a máquina em conformidade com as instruções técnicas fornecidas pela CONTRATADA, não podendo sublocá-la, cedê-la ou transferi-la a terceiros, total ou parcialmente;

8.1.4 Não introduzir modificações de qualquer natureza na máquina locada;

8.1.5 Não consentir que terceiros executem os serviços de manutenção, remoção, instalação e reinstalação da máquina;

8.1.6 Colocar à disposição da CONTRATADA, todas as informações necessárias à execução dos serviços de manutenção, remoção, instalação, reinstalação e outros serviços pertinentes;

8.1.7 Facilitar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para a leitura dos medidores, realização e manutenção ou reparo da máquina e ainda para seu desligamento ou remoção nas hipóteses cabíveis;

8.1.8 Arcar com qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, causados pelo mau uso e descumprimento das normas e instruções técnicas pertinentes;

8.1.9 Pagar a locação no prazo ajustado, em banco indicado, por escrito pela CONTRATADA, após consulta da situação da empresa;

8.1.10 Prover local adequado para guarda dos insumos a serem utilizados durante a execução dos serviços pertinentes;

8.1.11 A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento dos itens e condições estabelecidas neste Termo de Referência e cláusulas do contrato;

8.1.12 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o serviço prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

8.1.13 Efetuar os pagamentos mensalmente das notas fiscais/faturas, referentes aos serviços prestados;

8.1.14 Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, das medidas a serem tomadas para perfeita execução do contrato.

8.1.15 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.16 Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;

8.1.17 Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

8.1.18 Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;

8.1.19 Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar o fornecimento dentro das disposições contratuais;

8.1.20 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

8.1.21 Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam ser entregues os produtos;

8.1.22 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas na Lei nº 14.133/2021 atualizada, e demais legislações correlatas, a CONTRATADA deverá:

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1 Fornecer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todo e qualquer material e acessório necessários para a instalação e pleno funcionamento do equipamento locado (estabilizadores, extensões, etc);

9.1.2 Entregar o equipamento instalado e em pleno funcionamento, no focal definido pelo CONTRATANTE, sem ônus a este;

9.1.3 Fornecer ao CONTRATANTE, juntamente, com o equipamento, publicações e/ou manuais relacionados ao mesmo;

9.1.4 Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços de manutenção preventiva e corretiva no equipamento, fornecendo as peças de reposição e os materiais de limpeza e lubrificação necessários a realização de tais serviços, também as suas expensas, mantendo-os permanentemente revisados, através de pessoal técnico qualificado e devidamente identificado mediante crachás ou uniformes, para livre acesso às dependências da instituição, onde se encontram instalados os equipamentos;

9.1.5 Garantir a CONTRATANTE o pleno, contínuo e pacífico uso do equipamento, livre de quaisquer embaraços, impedimentos ou interferências de terceiros;

9.1.6 Responder pelos vícios e defeitos do equipamento;

9.1.7 Reduzir "*pro rata tempore*", o valor do mínimo contratual de qualquer equipamento, sempre que o mesmo, devido a problemas técnicos ou falta de peças cujo fornecimento constitua obrigação da CONTRATADA, ficar sem condições normais de funcionamento;

9.1.8 Treinar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, os servidores que exercerão as atividades de operadores dos equipamentos fornecidos, os quais deverão ser realizados quando da entrega da máquina ou quando solicitado;

9.1.9 Fazer com que seus empregados se submetam durante o período de permanência nas dependências da CONTRATANTE, para a execução de serviços de manutenção, leitura, remoção, instalação, reinstalação de equipamentos e outros serviços pertinentes, aos regulamentos de segurança e disciplina do mesmo, inclusive do Código de Ética da CONTRATANTE;

9.1.10 Fornecer mensalmente ao CONTRATANTE relatório de todos os serviços de manutenção, especificando equipamento, local de instalação, defeitos apresentados ou providências adotadas, quando foro caso;

9.1.11 Apresentar a leitura mensal de cópias/impressões efetivamente produzidas, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, com o devido aceite da fiscalização da CONTRATANTE, registrando a dedução de cópias/impressões imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, ou ainda,

cópias/impressões para teste do equipamento, caso existam;

9.1.12 Fornecer em quantidade e frequência adequada, as demandas estimadas de todo e qualquer insumos/materiais de consumo utilizados (exceto papéis), tais como, cilindro, revelador, toner, lâminas de limpeza, grampo e outros, novos e de primeira qualidade, sem ônus para a CONTRATANTE, de tal forma que não haja paralisação ou prejuízo dos serviços;

9.1.13 Fornecer um toner reserva, para ficar sobre a guarda da CONTRATANTE para reposição imediata, substituindo este sempre que solicitado pela instituição;

9.1.14 Recolher a carcaça dos materiais substituídos, considerados inservíveis; providenciar o desligamento, transporte e reinstalação de equipamento em funcionamento, quando, por necessidade da CONTRATANTE, o mesmo tiver que ser instalado em outro local físico da unidade indicada. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá cobrar da CONTRATANTE as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;

9.1.15 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;

9.1.16 Ressarcir quaisquer danos ou prejuízos causados por seus prepostos ao patrimônio da CONTRATANTE, desde que as responsabilidades sejam efetivamente comprovadas;

9.1.17 Fornecer aos seus funcionários todos os materiais e equipamentos necessários e proteção à saúde e à segurança (EPI), quando da realização das manutenções;

9.1.18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a sofrer seus empregados na execução dos serviços de manutenção;

9.1.19 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.20 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.1.21 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

9.1.22 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

9.1.23 Fornecer, quando solicitado, toda documentação necessária à comprovação das condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos relativos à qualificação econômico-financeira listados abaixo:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e CPF do (s) sócio (s) administrador (es) da empresa licitante;
- b) Cópia autenticada do Ato constitutivo, ou Contrato Social em vigor,
- c) Prova de inscrição ATIVA no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede da CONTRATADA, válida;
- e) Certidões Negativas de Débito Estadual e Municipal no domicílio sede da CONTRATANTE, válida;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válida;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Débitos Previdenciários, junto a Receita Federal, válida;
- h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista CNDT válida;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

i) Certidão Negativa de Falência, com data de expedição em até 30 (trinta) dias data para apresentação de propostas, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.24 Executar fielmente este contrato, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma a não interferir no andamento da CONTRATANTE;

9.1.25 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

9.1.26 Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas despesas de instalações, testes, seguros, laudos, encargos, honorários, multas convencionais, obrigação trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e civil, pagamentos, vestimenta, treinamento, segurança e assistência médico-hospitalar dos trabalhadores envolvidos nas atividades contratadas, bem como, por todos os dispêndios, judiciais ou extrajudiciais, incidentes sobre a prestação dos serviços;

9.1.27 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço de manutenção preventiva e corretiva do equipamento e/ou outros serviços contratados, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civil, penal, criminal e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento dessas medidas;

9.1.28 Cumprir os postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual, e municipal, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho, assumindo todos os ônus de infrações;

9.1.29 Não utilizar as dependências da CONTRATANTE para qualquer atividade estranha ao objeto deste contrato;

9.1.30 A CONTRATADA será responsável pelo pagamento de toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por culpa ou dolo seus, ou de seus empregados, decorrentes da execução dos serviços ora contratados. Todas as providências judiciais ou extrajudiciais para solução de questões vinculadas e danos causados a terceiros serão de responsabilidade da CONTRATADA e tomadas em seu próprio nome e às suas expensas;

9.1.31 Fornecer junto com o equipamento um termo de comodato que será assinado entre a CONTRATADA e Gestor CONTRATANTE;

9.1.32 A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidas em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Câmara Municipal de Guarapari para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

10. PRAZO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

10.1 Promover a instalação da máquina, no local indicado pela CONTRATANTE, com ônus próprio de transporte, fretes, mão de obra e outras despesas necessárias, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de assinatura do contrato, em perfeitas condições de funcionamento;

10.2 O equipamento deverá ser entregue com todos os acessórios e insumos que constam no objeto desta contratação. Caso no prazo estipulado acima a empresa vencedora não esteja com o equipamento para ser entregue dentro das condições licitadas, a administração poderá cancelar o contrato com o mesmo.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 Nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.1.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, podendo ocorrer exceções, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

13. DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será mensal, conforme demanda de cópias e/ou impressões, a partir da apresentação da nota fiscal endereçada à CONTRATANTE (Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ 27.467.844/0001-01), sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária, devidamente atestada pelo servidor que fiscalizará a execução do contrato.

13.2 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA;

13.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente eletrônica e acompanhada das seguintes comprovações:

a) Certidões Negativas e/ou Positivas com Efeitos Negativas Federal; Estadual Sede da CONTRATADA; Estadual Sede da CONTRATANTE; Municipal Sede da CONTRATADA; Municipal Sede da CONTRATANTE; Trabalhista e; Certificado de Regularidade do FGTS.

b) Relatório da leitura mensal de cópias efetivamente produzidas, com o devido aceite da fiscalização da CONTRATANTE, registrando a dedução de cópias imperfeitas por defeito do equipamento ou insuficiência de materiais, ou ainda, cópias para teste do equipamento, caso existam;

c) Relatório de todos os serviços de manutenção, especificando equipamento, local de instalação, defeitos apresentados e providências adotadas, quando foro caso;

13.4 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes de quitada ou relevada qualquer penalidade prevista no contrato.

13.5 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação ao setor financeiro da CONTRATANTE.

13.6 Constatando o CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de apresentação da proposta.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

I - Advertência;

II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.2 Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, para o corrente exercício, cujo Elemento de Despesa será oportunamente informado pelo Setor contábil.

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

17.1 O valor aceito para contratação deverá conter somente 02 (duas) casas decimais depois da vírgula (R\$ x,xx), e estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

17.2 Será vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo;

17.3 Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação;

17.4 A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

18. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

18.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública nas categorias de qualidade comum e de luxo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

19. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1 O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

20. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DAS MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS

20.1 **01 (uma) MÁQUINA MULTIFUNCIONAL A4/A3 Preta e Branca (Monocromática) e Colorida:** nova ou de 1ª locação; velocidade mínima de 25 (vinte e cinco) cópias por minuto; frente e verso automático; com impressão, cópia e digitalização; cópias e impressão até o tamanho de papel A3; gabinete; com no mínimo 02 (duas) bandejas; com grampeador automático (item não obrigatório); impressão a seco (laser ou led).

20.2 **12 (doze) MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS A4/Carta Preta e Branca (Monocromática):** nova ou de 1ª



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

locação; velocidade mínima de 30 (trinta) cópias por minuto; frente e verso automático; com impressão, cópia e digitalização; cópias e impressão até o tamanho de papel A4/Carta; bandeja com capacidade mínima de 250 (duzentas e cinquenta) folhas; com grampeador automático (item não obrigatório); impressão a seco (laser ou led);

20.3 **01 (uma) MÁQUINA MULTIFUNCIONAL A4 Preta e Branca (Monocromática) e Colorida:** nova ou de 1ª locação; velocidade mínima de 13 (treze) cópias por minuto em preto e branco; frente e verso automático; com impressão, cópia e digitalização; cópias e impressão até o tamanho de papel A4; bandeja traseira; impressão jato de tinta; Tanque de tinta recarregável; tecnologia de impressão contínua.

20.4 Todos os equipamentos deverão ter no mínimo as seguintes funcionalidade para rede, Wi-fi, entrada para pen drive, Redução e ampliação de documentos, contador de cópias/impressões.

20.5 As características aqui apresentadas visam demonstrar as funcionalidades mínimas desejadas. A contratada poderá definir características superiores às mínimas estabelecidas, visando o melhor atendimento global.

21. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO PRODUTO / MODELO

LOTE ÚNICO		
Descrição do Material/Serviço		
Item	Quantidade de Cópias/Mês	Unidade
01	Franquia: 25.000 (vinte e cinco mil) cópias/impressões monocromáticas	Mês
02	Franquia: 2.000 (duas mil) cópias/impressões coloridas.	Mês
03	Cópias/Impressões Excedentes monocromáticas: 10.000 (dez mil) mensal.	Cópia
04	Cópias/Impressões Excedentes coloridas: 2.000 (dois mil) mensal.	Cópia

Guarapari/ES, 16 de junho de 2025.

CECÍLIA MESQUITA GONÇALVES GOBBI
Chefe de Divisão de Compras, Contratos e Convênios